



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 25 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3761

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Lei Nº 106/2020, de 25 de agosto de 2020** - Autoriza o poder executivo a fazer a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.
- **Lei Nº 108/2020, de 25 de agosto de 2020** - Institui o regimento e o código de conduta dos agentes da guarda civil municipal de Ibotirama-BA - GMI.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 106/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso de imóvel (terreno) integrante do patrimônio público deste Município de Ibotirama-BA, pelo prazo de vinte anos, ao senhor Newton de Souza Quintero, brasileiro, casado, empresário, RG. 2817978-11 – SSP/BA e CPF. 367.003.635-00, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora da Guia, 95, Centro, nesta Cidade de Ibotirama, Estado da Bahia, com a finalidade de construção de um hangar para pequenas aeronaves.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere este artigo trata-se de uma área de terras medindo 983,69m², situada no aeródromo desta Cidade, parte integrante do imóvel registrado sob nº 1.615, às fls. 189, do Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibotirama-BA, conforme croqui constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º. O projeto relativo à construção do hangar deverá seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os investimentos realizados pelo cessionário na área ora cedida não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao patrimônio público, quando vencido o prazo da presente cessão.

Art. 4º. As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas em termo próprio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 25 de agosto de 2020.

TERENCE LESSA
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**“INSTITUI O REGIMENTO E O CÓDIGO DE
CONDUTA DOS AGENTES DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE IBOTIRAMA-BA -
GMI.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei institui o Regimento e o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Ibotirama-BA, instituída pela Lei Municipal nº 101, de 18 de maio de 2020.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei:

- I – A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal;
- II – Guarda Civil Municipal é a pessoa legalmente investida neste cargo público, através de concurso público e aprovado no curso de formação.

Art. 3º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, adquiridos no curso de formação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Ibotirama terá um efetivo máximo de até 0,4% (três décimos por cento) da população.

Parágrafo Único – Os Guardas Municipais serão concursados, sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público de guarda civil municipal:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelos poderes públicos estaduais e federais;

Parágrafo Único – Os demais critérios e requisitos para a seleção, formação e treinamento da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou de Edital para concurso público podendo-se, ainda, estabelecer-se convênios para tais fins.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. É vedado atribuir ao Guarda Civil Municipal tarefas ou serviços diversos de sua competência ou cargo, ressalvadas as comissões legais e designações do Prefeito.



Art. 7º. É competência geral da guarda civil municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 8º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 9º. São princípios mínimos de atuação da guarda civil municipal:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

Parágrafo Único – Por ser agente garantidor de segurança pública, o Guarda Civil Municipal deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, se possível fazê-lo sem colocar sua integridade física em risco e, encaminhá-lo imediatamente à autoridade policial competente.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 10. O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Ibotirama e, a ele compete:

- I – Efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais aprovados em concursos;
- II – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III – convocar reuniões;
- IV – estabelecer competências;
- V – decidir sobre seu efetivo e vencimento.

Art. 11. A Guarda Civil Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal, o Prefeito, e será estruturada com base nos seguintes graus hierárquicos:

- I – o Comandante da GMI;
- II – o Subcomandante da GMI;
- III – o Inspetor;
- IV – o Supervisor;



V – os Guardas Municipais;

Art. 12. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Ibotirama será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e a ele compete:

I – dirigir a Guarda Civil Municipal de Ibotirama tecnicamente, operacional e disciplinarmente;

II – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Civil Municipal;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o Regimento Interno;

V – presidir as reuniões por ele convocadas;

VI – manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

VII – receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Ibotirama, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

VIII – fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Civil Municipal de Ibotirama;

IX – levar periodicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;

X – propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;

XI – ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;

XII – proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;

XIII – ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;



- XIV** – imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV** – procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI** – organizar o horário da Guarda Civil Municipal de Ibotirama;
- XVII** – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que, forem de sua competência;
- XVIII** – publicar, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XIX** – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX** – enviar ao Gabinete do Prefeito o relatório das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XXI** – estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Civil Municipal;
- XXII** – coordenar juntamente com os outros membros do comando e com os demais componentes da Guarda Civil Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXIII** – planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;
- XXIV** – relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXV** – elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município, se necessário;
- XXVI** – encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Art. 13. O Subcomandante deve ter o perfil de ilibada reputação e com experiência nas missões cotidianas, preferencialmente, com conhecimento na área, sendo o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante, e a ele compete:

- I** – organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;



- II – encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependam de decisão deste;
- III – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- IV – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V – velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- VI – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII – auxiliar o Comandante da Guarda Civil Municipal nas instruções;
- VIII – sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- IX – conferir e passar visto nos talões de ocorrências diárias da supervisão da GMI;
- X – cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.

Art. 14. A função de supervisor será exercida por Guarda Civil Municipal com no mínimo 03 (três) anos de efetivo serviço na Guarda, com bom comportamento na forma desta Lei, de ilibada reputação, com conhecimento e experiência nas missões cotidianas, sendo tal função exercida por indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, e a ele compete:

- I – regular o turno de Serviço, os Guardas Municipais de serviço, conferir a presença e orientar e execução dos diversos serviços.
- II – ficar responsável pela conferência dos Cartões de Ponto, a cada turno, para verificação do correto preenchimento dos horários de entrada de serviço e do término deste, velando para que não haja preenchimento que desperte dúvidas quanto à lisura dos dados nele transcritos;



- III – fiscalizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- IV – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- V – velar assiduamente pela conduta e cumprimento das diversas missões dos guardas municipais quando em serviço;
- VI – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII – auxiliar o Comandante da Guarda Civil Municipal nas instruções;
- VIII – sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal com vistas ao melhor cumprimento das ordens emanadas;
- IX – não omitir-se em comunicar formalmente as irregularidades detectadas durante seu turno, cometidas por Guardas Municipais durante a execução das missões designadas, primando pela cobrança de pontualidade, apresentação pessoal, correção do uniforme e postura profissional;
- X – realizar patrulhamento preventivo no Município e postos de serviço;
- XI – é responsável pelo plantão e conseqüentemente pelo agente de serviço em seu turno, tendo que prestar de imediato o auxílio a este sempre que necessário.
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como demais regulamentos.

Art. 15. Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, concursados, preferencialmente com conhecimento na área, e nomeados pelo prefeito municipal.

Art. 16. Aos Guardas Municipais:

- I – deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis de acordo com lei municipal de cargos e salários;
- II – poderá ser autorizado o porte de arma de fogo conforme previsto em Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

III – deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante de delito, salvaguardando sua integridade física e respeitando aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência;

IV – poderá se negar a cumprir o plantão de 12 horas quando não lhe for dado acesso às condições mínimas de segurança e higiene, tais como: falta de acesso a banheiro, água potável, energia elétrica, local coberto, dentre outros;

V – deverá levar as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da Corregedoria da GMI, para fins de apuração;

VI – cumprir este Regimento, bem como demais regulamentos.

Parágrafo Único – O Guarda Civil Municipal deve atuar obrigatoriamente em no mínimo de 02 (dois) agentes, em eventos públicos e locais considerados de risco, ou de difícil acesso, que dificulte o auxílio dos supervisores.

CAPÍTULO III DO UNIFORME

Art. 17. A Guarda Civil Municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- I - Boina azul escuro;
- II - camisa azul escuro, com manga curta ou longa;
- III - camiseta branca;
- IV - calça azul escuro;
- V - cinto preto;
- VI - sapato coturno cano médio;
- VII - talabarte com apito (azul escuro).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A farda e os equipamentos da Guarda Civil Municipal só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades especificadas competentes proibir o seu uso quando o integrante da Guarda Civil Municipal:

- I** – Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II** – Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda ou cometer faltas reiteradas;
- III** – Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV** – Praticar conduta pública que atende contra a imagem da instituição;

Art. 19. A Guarda Civil Municipal de Ibotirama usará armamento não letal, porém, uma vez autorizada a adquirir e portar armas de fogo, comprovando encontrar-se o Guarda Civil Municipal habilitado em curso específico e obedecida a legislação pertinente vigente, poderá armar-se do tipo de armamento que a legislação específica autorizar, devendo equipar-se com algemas, tonfa, bastão, apito, cordel de apito, cinto de guarnição ou colete a prova de projetis que disponha de coldre, baleiro, porta-algemas e porta-tonfas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. A carga horária do agente da Guarda Civil Municipal é de 40 horas semanais.

1º Os guardas municipais poderão exercer suas funções sob regime de plantões ou então através de expediente diário, sendo tal escolha decisão exclusiva da administração;



2º Havendo a ocorrência de excesso de horas trabalhadas previstas no *caput* deste artigo, a administração, analisando os critérios de oportunidade e conveniência, poderá optar pelo pagamento de horas extras ou pela instituição de banco de horas;

3º A análise prevista no parágrafo anterior deverá ser regulamentada através de portaria e não poderá de forma alguma ser realizada de forma individualizada, que impute a determinado servidor tratamento diverso de outro.

Art. 21. Serão estabelecidos os setores e as funções dentro da Instituição que atuarão preventiva e permanentemente para proteção sistêmica da população, mediando conflitos, buscando sempre o bem estar social, sendo eles:

I – O Setor de Trânsito, que será responsável por exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II – O Setor de Meio Ambiente, que será responsável por proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas;

III – O Setor Escolar, que será responsável por proteger através de rondas e ações preventivas, o entorno das unidades escolares, além de participar de ações educativas junto ao corpo docente escolar municipal;

IV – O Setor de Integração, que será responsável pela proteção dos órgãos municipais de fiscalização e ordenamento urbano, garantindo o poder de polícia administrativa municipal;

V – O Setor Operacional de Ronda Urbana, que garantirá o atendimento das ocorrências emergenciais, desenvolvendo ações de prevenção à violência, inclusive atuando em grandes eventos;

VI – O setor de Inteligência, que será responsável pelo estudo de impacto da segurança local, articulando toda e qualquer ação da Guarda Civil Municipal, desenvolvendo ações de prevenção primária à violência;

VII – O Setor Administrativo, que será responsável por toda parte de administração da Instituição e seus agentes;



Parágrafo Único. Cada setor terá seu respectivo supervisor responsável por ele e por suas ações.

CAPÍTULO V DAS PROMOÇÕES

Art. 22. A Guarda Civil Municipal de Ibotirama terá carreira única para os Guardas Municipais e a promoção far-se-á de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e plano de cargos e salários.

Parágrafo Único – Deverá ser garantida progressão funcional do Guarda Civil Municipal através de plano de cargos e salários próprio da carreira, separado dos demais cargos da administração municipal.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 23. Aos Guardas Municipais aplicam-se todos os direitos e deveres decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Havendo conflito entre este regimento e o referido Estatuto, prevalecerá o que dispõe esta Lei, por tratar-se de norma especial.

Art. 24. Face à sua missão, o sentimento do dever e o decoro da classe, impõem-se a cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, independente de função, conduta moral, pessoal e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- I** - Prezar sempre pela verdade e a total responsabilidade como fundamento de postura pessoal;
- II** - exercer com autoridade, urbanidade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III** - respeitar e difundir os preceitos universais quanto aos direitos humanos;
- IV** – acatar, cumprir fielmente e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as normas, as instruções e as ordens legais e éticas das autoridades competentes;
- V** - ser justo, imparcial e embasado na legalidade quando do julgamento dos atos de outrem;
- VI** - zelar pelo preparo pessoal, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII** – praticar permanentemente a camaradagem e sempre pautar-se, de serviço ou não, pelos princípios legais, transparentes, éticos, morais e disciplinares;
- VIII** – não tratar de matéria interna da Guarda Civil Municipal, principalmente as de caráter sigiloso, fora do âmbito adequado;
- IX** – não se descuidar de seus deveres de cidadão;
- X** – ter extremo zelo pelo patrimônio público que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, inclusive uniformes, equipamentos individuais e viaturas;
- XI** – zelar permanentemente pelo bom nome da Guarda Civil Municipal a que serve e de cada um dos seus integrantes.

Art. 25. Os deveres dos Guardas Municipais emanam sempre de preceitos éticos, legais e morais que possibilitem sua interação e defesa dos bens, serviços, instalações municipais, membros da sociedade e sua autoridades constituídas, compreendendo em síntese:

- I** - Comparecer obrigatoriamente à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinárias, quando convocado;
- II** – executar os serviços que lhe competem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;



III – obedecer as ordens superiores, com disciplina e respeito à hierarquia, podendo representar, imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;

IV – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

V - a dedicação e lealdade às suas atribuições legais, mesmo com risco;

VI - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VII - a obrigação de tratar seus semelhantes dignamente e com urbanidade;

VIII - obrigatório o uso correto de seu fardamento completo, aqui entendido como símbolo da Instituição a que pertence, e o que identifica aos cidadãos ibotiramenses.

§ 1º. Seu fardamento completo engloba sua aparência, onde o Guarda Civil Municipal deve apresentar-se ao serviço em horário determinado, barbeado ou com barba, bigode ou cavanhaque bem aparados e não volumosos e com cabelos com boa condição de higiene e devidamente penteados.

§ 2º. A não observância ao quanto estabelecido neste artigo sujeitará o Guarda Civil Municipal a sanções disciplinares.

Art. 26. Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Ibotirama quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas fora do exercício de suas funções e trajados civilmente e que venham a macular a imagem da instituição perante a sociedade ibotiramense.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27. Sanção disciplinar decorre da infringência comprovada aos princípios da ética e aos deveres atinentes às atividades da Guarda Civil Municipal, especificadas neste Regimento e demais instrumentos normativos legais que venham a ser instituídos, não isentando o infrator da responsabilização penal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Os deveres dos Guardas Municipais emanam de preceitos éticos, legais e morais que possibilitam sua interação e defesa dos bens serviços, instalações municipais, sociedade e autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

- I** – A dedicação e amor às suas atribuições legais;
- II** – o culto aos símbolos nacionais;
- III** – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV** – a disciplina e respeito à hierarquia;
- V** – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI** – a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

Art. 29. Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Municipais, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

- I** – A pronta obediência às ordens superiores;
- II** – a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e Leis;
- III** – a correção de atitudes;
- IV** – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Civil Municipal.

Art. 30. Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, desde que sejam ordens legais, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

CAPÍTULO VII

DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DE TRANSGRESSÃO



Art. 31. São transgressões disciplinares, em sentido amplo, todas as ações ou omissões que atentem contra normas legais relativas à Guarda Civil Municipal de Ibotirama.

Art. 32. Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Civil Municipal, na sua manifestação elementar e simples, especificada neste Regimento.

Art. 33. São transgressões disciplinares:

I – Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Regimento, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ibotirama e demais normas relativas à Guarda Civil Municipal de Ibotirama, vigentes ou por vigerem;

II – todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 34. As transgressões disciplinares passíveis de abertura de processo disciplinar, segundo sua intensidade, classificam-se:

I – Leves, as transgressões disciplinares a que se cominar pena de advertência verbal;

II – médias, as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de repreensão escrita;

III – graves, as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de suspensão;

IV – gravíssimas, as transgressões disciplinares a que se cominar a pena de exoneração.



Parágrafo Único. A aplicação das sanções disciplinares ficarão sob responsabilidade da autoridade julgadora, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 35. São transgressões leves:

- I** – apresentar-se para o serviço com atraso;
- II** – comparecer ao serviço com uniforme em desalinho ou diferente ao daquele que tenha sido designado;
- III** – apresentar-se nas formaturas diárias ou em público em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 25 ou ainda usando adornos extravagantes como brincos tipo argola, “piercings” na face e alargadores de orelhas;
- IV** – portar-se inconvenientemente em solenidades, atos ou reuniões sociais;
- V** – viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;
- VI** – fumar estando de serviço e fardado em local que tal ato seja vedado por lei.
- VII** – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
- VIII** – entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;
- IX** – não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado;
- X** – sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;
- XI** – usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária ao Regimento no período de serviço;
- XII** – omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência ou meio de comunicação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

XIII – usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XIV – deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na Seção de Pessoal e nos registros da Guarda Civil Municipal;

XV – deixar, como Guarda Civil Municipal, de prestar informações que lhe competirem;

XVI – atrasar, sem motivo justificável:

a) a qualquer ato de serviço que deva participar;

b) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

c) a prestação de contas de pagamentos;

d) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;

e) a entrega de equipamentos destinados ao serviço.

XVII – manter relações de amizade com pessoas de conduta notoriamente suspeita e desabonadora quando em serviço;

XVIII – utilizar aparelhos de comunicação da corporação ou posto de serviço para fins particulares, sem a prévia autorização;

XIX – perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos.

Art. 36. São transgressões médias:

I – Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

III – deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

IV – tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização.

V – criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- VI** – deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- VII** – resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;
- VIII** – afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;
- IX** – deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de que tenha conhecimento;
- X** – negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XI** – permutar serviço sem permissão;
- XII** – conduzir veículo público sem estar habilitado;
- XIII** – deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
- XIV** – provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, sindical ou de religião, em público, no exercício de sua função, estando uniformizado;
- XV** – descumprir ou retardar a execução de ordem legal;
- XVI** – exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;
- XVII** – emprestar ou ceder a pessoa estranha à Guarda Civil Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão de quem de direito;
- XVIII** – abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;
- XIX** – dormir durante as horas de trabalho;
- XX** – deixar, por culpa, que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta;
- XXI** – recusar-se em atender ocorrência que seja de sua competência;
- XXII** – faltar, injustificadamente, ao serviço;
- XXIII** – desrespeitar ou desobedecer à ordem emanadas por superior hierárquico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

XXIV – a reincidência da mesma transgressão leve em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

XXV – representar a Guarda Civil Municipal sem estar devidamente autorizado;

XXVI – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XXVII – efetuar transações pecuniárias com superiores, pares e subordinados.

Art. 37. São transgressões graves:

I – Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de quaisquer outras substâncias psicoativas estando em serviço;

II – apresentar-se ao serviço em visível estado de embriaguez ou exalando forte odor alcoólico;

III – infligir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;

IV – liberar apreendido, preso ou material sob sua custódia sem ordem da autoridade competente;

V – recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

VI – deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física e moral das pessoas que prender ou apreender;

VII – dar, alugar, emprestar, penhorar ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

VIII – concorrer para crítica, discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal ou entre os integrantes das Forças Públicas Estaduais e Federais apresentando informação, comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;

IX – usar armamento que não seja regulamentar;

X – descumprir norma técnica de utilização e manuseio de armamento e munição;

XI – deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- XII** – cometer agressão verbal ou física contra qualquer outro servidor público do Município;
- XIII** – não comparecer ao serviço em hora extraordinária quando devidamente convocado;
- XIV** – ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;
- XV** – retardar injustificadamente ou deixar de se apresentar à Sede da Guarda Civil Municipal, mesmo encontrando-se de folga, quando requisitado por seus superiores em casos de ocorrência ou iminência de perturbação da ordem ou de calamidade pública.
- XVI** – a reincidência da mesma transgressão média em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. São transgressões gravíssimas:

- I** – Promover ou participar de desordem ou greves irregulares;
- II** – exercitar acumulação proibida de cargo ou função pública;
- III** – praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas Leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;
- IV** – exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie;
- V** – utilizar-se de recursos humanos ou logísticos, públicos ou sob sua responsabilidade por razão da função, para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;
- VI** – infligir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;
- VII** – a reincidência da mesma transgressão grave em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Além das transgressões aqui descritas, os Guardas municipais estão sujeitos as faltas disciplinares constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ibotirama-BA.



Art. 39. Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

- I – evitar mal maior, dano ao serviço ou a Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
- II – ter sido cometida a transgressão:
 - a) na prática de ação meritória;
 - b) em estado de necessidade;
 - c) em legítima defesa própria ou de outrem;
 - d) em obediência à ordem superior manifestamente legal;
 - e) no estrito cumprimento do dever legal ou;
 - f) sob coação irresistível.

Parágrafo Único – Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

Art. 40. São circunstâncias atenuantes:

- I – Motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado e justificado;
- II – o bom comportamento;
- III – relevância de serviços prestados;
- IV – ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;
- VI – ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 41. São circunstâncias agravantes:

- I – Mau comportamento;
- II- prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – conluio de duas ou mais pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- IV** – ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- V** – ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- VI** – ser cometida a transgressão contra superior hierárquico;
- VII** – ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VIII** – ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- IX** – ter sido praticada transgressão em formatura ou em público
- X**- ter sido praticada em razão ou para acobertar crime.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

Art. 42. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá, sob pena de responsabilidade, tomar providências no sentido de apurar os fatos e autoria.

Art. 43. Haverá uma apuração preliminar imediata ao conhecimento dos fatos.

§ 1º Deverão constar no Relatório Circunstanciado, o momento dos fatos, dia, hora e local, servidores e terceiros envolvidos, indicativos que os ligaram ao fato como agentes eficazes, na qualidade de sujeitos passivos e ativos, objeto jurídico ofendido (patrimônio, incolumidade pessoal, honra, a própria Administração Pública ou outro), presença de vigilância e alarme no local, dentre outros.

§ 2º Após a abertura do Relatório Circunstanciado, sendo o mesmo realizado em situações de furto, roubo e danos em bens, com autoria desconhecida, ausente, inclusive indícios da mesma, a referida peça será encaminhada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Seção I

Do Processo Sumário



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. O Processo Sumário é o que se destina à apuração de irregularidades comprovadas na sua flagrância.

Parágrafo único. Entende-se como situação de flagrância, aquela em que o ato ou fato irregular é constatado, presenciado por servidores ou terceiros alheios ao serviço público.

Art. 45. O Processo Sumário será composto de:

- I - capa, constando data de abertura, nome dos envolvidos e encarregado;
- II - documentos que ensejaram a abertura do processo;
- III - o termo de declarações;
- IV - documentos comprobatórios do fato;
- V - conclusão do encarregado.

§ 1º Entende-se por termo de declarações, a tomada de depoimento do servidor acusado, onde o mesmo esteja lotado.

§ 2º Entende-se por conclusão do encarregado, o relatório final do Processo Sumário, súmula dos fatos e dispositivo legal violado, com o julgamento dos membros que apreciaram a matéria, opinando sobre a aplicação ou não da penalidade.

§ 3º. O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor;

§ 4º. Reconhecida à responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

atenuantes.

Art. 46. No Processo Sumário, o depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo de declarações, sendo lícito à testemunha e envolvidos trazê-los por escrito.

Parágrafo único. As testemunhas e os envolvidos serão inquiridos separadamente.

Art. 47. O Processo Sumário deverá estar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, o qual só poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, dirigida ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 48. O Processo Sumário que versar sobre crimes contra a vida, lesão corporal, a criança ou adolescente, os costumes, incolumidade pública, fé pública e a Administração Pública, independente da confissão do servidor ou da excludente de ilicitude penal, deverão ser encaminhados à abertura de Sindicância para maior apuração dos fatos.

Seção II

Da Sindicância

Art. 49. A Sindicância é peça informativa do Processo Administrativo Disciplinar e será promovida, por ato do Corregedor ou do Comandante da Guarda Civil Municipal, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Art. 50. A Sindicância não comporta o contraditório e possui caráter sigiloso, investigatório e inquisitório.

Art. 51. A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo só poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 52. Instaura-se obrigatoriamente Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa implicar na pena de demissão de servidor efetivo ou de suspensão por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No Processo Administrativo Disciplinar é assegurado ao acusado o exercício do direito à ampla defesa, consubstanciado no devido processo legal que deverá ser apurado pela corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal a nomeação da comissão de sindicância e de processo administrativo disciplinar, que será composta, preferencialmente, por:

- I - 01 - (um) Inspetor;
- II – 01 (um) supervisor;
- III – 01 (um) Guarda Civil Municipal;

Art. 53. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 54. O indiciado será citado inicialmente para se ver processar, para participar de todos os atos do processo de se defender.

Parágrafo único. A citação será pessoal e deverá conter a data, hora e local marcado para o interrogatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Nenhum servidor será processado sem assistência de defensor habilitado.

Parágrafo único. Se o servidor não possuir advogado, ser-lhe-á designado defensor dativo, já por ocasião do interrogatório.

Art. 56. O indiciado poderá estar presente a todos os atos do processo e intervir, por seu defensor, na coleta de provas e diligências que realizarem, nos prazos regulamentares, com observância do rito estabelecido para o processo.

Art. 57. Encerrada a instrução, a defesa será intimada para apresentar, no prazo legal, por escrito, as suas razões finais.

Parágrafo único. A Comissão deverá sugerir outras medidas que se fizerem necessária ou forem de interesse público.

CAPÍTULO IX

DAS PROVAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 58. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 59. O encarregado da apuração poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Seção II

Da Prova Fundamental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Seção III

Da Prova Testemunhal

Art. 61. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo encarregado da apuração:

I - se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 62. Compete à parte envolvida, arrolar as testemunhas de defesa, indicando seu nome completo e endereço.

Art. 63. Cada servidor envolvido poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

Art. 64. As testemunhas serão ouvidas, primeiramente as denunciantes e após, as indicadas pelo servidor envolvido.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 65. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do servidor envolvido;

II - pela prescrição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

III - pela anistia.

IV - ilegitimidade da parte;

V - quando o servidor envolvido já tiver sido demitido, dispensado ou exonerado do serviço público.

Art. 66. Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando o Corregedor ou o Comandante da Guarda Civil Municipal, proferir decisão:

I - pelo arquivamento do Processo Sumário;

II - pela aplicação de punição no rito sumário;

III - pelo arquivamento da Sindicância;

IV - pela absolvição do servidor em Processo Disciplinar Administrativo;

Seção I

Do Julgamento

Art. 67. Findo o Processo Sumário será este remetido ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que aporá o seu parecer, opinando pelo arquivamento ou prosseguimento do rito.

Parágrafo único. Após vista do procedimento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, deverá remetê-lo ao Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 68. O servidor acusado será absolvido, nos seguintes casos:

I - Restar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato infração disciplinar;

IV - não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;

V - não existir prova suficiente para a condenação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

VI - a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

- a) evitar mal maior, dano ao serviço ou a Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
- b) ter sido cometida a transgressão:
 - 1) na prática de ação meritória;
 - 2) em estado de necessidade;
 - 3) em legítima defesa própria ou de outrem;
 - 4) em obediência à ordem superior manifestamente legal;
 - 5) no estrito cumprimento do dever legal ou;
 - 6) sob coação irresistível.

Seção II

Da Aplicação das Sanções Disciplinares

Art. 69. Na aplicação da punição disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 70. As punições prescritas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 71. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que nessa qualidade, causar ao erário público, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Seção III

Dos Recursos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I - Pedido de reconsideração;
- II – recurso ordinário;
- III - revisão.

Subseção I

Do Pedido de Reconsideração

Art. 73. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias e suspenderá o prazo para a interposição de recurso ordinário.

Subseção II

Do Recurso Ordinário

Art. 74. Caberá recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Subseção III

Da Revisão

Art. 75. A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;

III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

Art. 76. O pedido de revisão prescreverá no prazo de 03 (três) anos, contados da data da publicação do ato punitivo.

Art. 77. Ocorrendo o falecimento do servidor punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau.

Art. 78. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Seção IV

Do Cancelamento da Punição

Art. 79. O cancelamento de punição disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no assentamento funcional do agente da Guarda Civil Municipal de Ibotirama, sendo realizado automaticamente no decurso de 03 (três) anos consecutivos.

CAPÍTULO X

DO COMPORTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 80. O comportamento dos guardas municipais espelha a seu procedimento civil e funcional.

§ 1º. A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Comandante da Guarda Civil Municipal.



§ 2º. Ao ser incluído na Guarda Civil Municipal, o guarda será classificado no comportamento “BOM”.

Art. 81. Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Civil Municipal é considerado de:

- I – excelente comportamento, o guarda que no período de 04 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;
- II – ótimo comportamento, o guarda que no período de 03 (três) anos não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;
- III – bom comportamento, o guarda que no período de 02 (dois) anos não tenha sofrido a sanção de suspensão, ou tenha sofrido mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência;
- IV – regular comportamento, o guarda que no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido a sanção de suspensão ou então tenha sofrido mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência;
- V – mau comportamento, o guarda que no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido mais de uma sanção de suspensão ou então tenha sofrido uma sanção de suspensão e ainda mais de uma sanção de repreensão escrita, repreensão ou de advertência.

Art. 82. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 83. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da pena.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 84. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DA PREMIAÇÃO E RECOMPENSA

Art. 85. Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Civil Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanção disciplinar, devendo ser publicadas e registradas em seus assentamentos.

Art. 86. São recompensas dos Integrantes da Guarda Civil Municipal:

- I – Elogio;
- II – dispensa do serviço;
- III – menção elogiosa escrita;
- IV – nota meritória;
- V - cancelamento de punições;

§ 1º. É competente para concessão da recompensa prevista no art. 50, I e II, o Comandante da Guarda Civil Municipal, e para todas as outras, o Chefe do Poder Executivo Municipal ou alguém por ele designado, nos termos do regulamento.

§ 2º. Só poderá ser concedida a dispensa do serviço a um mesmo integrante da Guarda Civil Municipal uma única vez no período de 01 (um) ano.

Art. 87. A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Civil Municipal as recompensas obtidas no desempenho das funções próprias da Guarda Civil Municipal e concedidos ou homologados por autoridades com atribuições para tal;
- II – em período de curso, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa a aluno.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Ibotirama quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas fora do exercício de suas funções e trajados civilmente.

Parágrafo Único – Será usada a expressão “GUARDA CIVIL MUNICIPAL” para designar genericamente os seus integrantes.

Art. 89. Os casos omissos ou duvidosos, resultantes da aplicação deste Regimento, serão normatizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto.

Art. 90. As questões que não foram tratadas neste Regimento seguirão o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ibotirama ou legislação específica.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Enquanto não adquirida estabilidade pelos agentes que compõem a Guarda Civil Municipal, as funções gratificadas e o cargos comissionados poderão ser exercidos por pessoas estranhas ao quadro funcional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também para fins de instituição das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

Art. 91. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 25 de agosto de 2020.

TERENCE LESSA

- Prefeito -